



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V

Edição 918



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 110/2023 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 31/2023

Câmara Municipal de Extrema. Homologação. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de água mineral, mediante requisição, com a seguinte empresa:

DANILO F GOMES PINTO
CNPJ 24.526.994/0001-42
VALOR GLOBAL: R\$ 138.000,00

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
02	Água mineral, sem gás	Garrafa plástica 500 ml	90.000	FRANCESCO GELATO	R\$ 1,40	R\$ 126.000,00
03	Água mineral, com gás	Garrafa plástica 500 ml	15.000	FRANCESCO GELATO	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00

O Processo nº. 110/2023, Pregão Presencial nº. 31/2023 está em conformidade com a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina Sidney Soares Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Extrema em 02 de janeiro de 2024.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023 – CONTRATO Nº 21/2024 - EXTRATO DE CONTRATO. Pregão Presencial nº 48/2023. Partes: Câmara Municipal de Extrema – CNPJ 19.038.603/0001-00 – R6 Instituição de Pagamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.419.902/0001-55. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços contínuos por empresa especializada na emissão, administração e gerenciamento de cartões bandeirados de aceitação nacional do tipo Auxílio-Refeição e Vale-Alimentação, pelo valor global estimado de R\$1.233.924,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais). Vigência: 15 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2025. Assinam: Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Marco Antônio Gomes, sócio-administrador, pela Contratada.

Sistema do registro cadastral unificado (inciso I do § 3º do art. 174) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme orientações disponíveis em:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/comunicado-no-1-2023-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>

Cumprir informar o seguinte:

Sistema do registro cadastral unificado (inciso I do § 3º do art. 174): os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos **poderão** utilizar os **sistemas atualmente disponíveis para cadastramento dos fornecedores para efeito de participação nas licitações e contratações públicas**, a exemplo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF). Conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas da União em sede do Acórdão nº 2.852/2021-Plenário (TC 039.727/2021-1), o desenvolvimento do Sistema de Registro Cadastral Unificado de que trata a NLLCA pressuporia o estabelecimento da competência regulamentar uniforme sobre a matéria, motivo pelo qual houve a proposição no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 249/2022, o qual altera a regra do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, para definir a titularidade da regulamentação da matéria para o Poder Executivo federal. Portanto, somente após a eventual aprovação e sanção do PL nº 249/2022, será viável o estabelecimento de uma regulamentação uniforme sobre o tema e, posteriormente, o desenvolvimento tecnológico do referido sistema.

Sistema do registro cadastral unificado (inciso I do § 3º do art. 174) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme orientações disponíveis em:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/comunicado-no-1-2023-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>

Cumprir informar o seguinte:

Sistema do registro cadastral unificado (inciso I do § 3º do art. 174): os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos **poderão** utilizar os **sistemas atualmente disponíveis para cadastramento dos fornecedores para efeito de participação nas licitações e contratações públicas**, a exemplo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF). Conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas da União em sede do Acórdão nº 2.852/2021-Plenário (TC 039.727/2021-1), o desenvolvimento do Sistema de Registro Cadastral Unificado de que trata a NLLCA pressuporia o estabelecimento da competência regulamentar uniforme sobre a matéria, motivo pelo qual houve a proposição no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 249/2022, o qual altera a regra do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, para definir a titularidade da regulamentação da matéria para o Poder Executivo federal. Portanto, somente após a eventual aprovação e sanção do PL nº 249/2022, será viável o estabelecimento de uma regulamentação uniforme sobre o tema e, posteriormente, o desenvolvimento tecnológico do referido sistema.



Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema (MG) – CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br
comunicacao@camaraextrema.mg.gov.br
(35) 3435-2623



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**